



LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2019

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 306/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATESTADO QUE FOI PUBLICADA	
☐ DECRET	
☐ LEI	
☒ LEI	Nº <u>306 / 2019</u>
Vistos	
EM <u>17</u> / <u>12</u> / <u>2019</u>	
SERVIDOR	
Matrícula: <u>4621</u>	Decreto: <u>1</u>

Institui a Planta de Valores Genéricos do Município de Araguacema, para o exercício de 2020, e adota outras providências

A Prefeita do Município de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal com o Código Tributário, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - A Planta de Valores a que se refere este projeto será efetuada nos termos definidos no Anexo único, considerando as seguintes localizações:

- I – Zona Norte: quadras 1, 1A, 2, 3, 4, 4A, 5 e 6;
- II – Zona Central: quadras 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32 e 33 (lotes 1 a 9);
- III – Zona Sul: quadras 34 (lotes 7 a 28), 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.
- IV – Zona Leste: quadras 12, 12A, 13, 13A, 24, 33 (lotes 10 a 19 e 19A), 34 (lotes 1 a 6, 4A e 6A), 43 e 44;
- V – Zona Oeste: quadras 7, 18, 19, 20, 29 e 45;
- VI – Jardim Planalto: quadras 1 a 44.
- VII – Setor Aeroporto: quadras 1 a 15.

Art. 2º - Prevalecerá sobre os valores constantes da Planta de Valores Genéricos o valor de determinado imóvel comprovadamente inferior àquele estabelecido na Planta de Valores Genéricos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo sujeitará ao devido processo de reclamação de lançamento com julgamento na forma das disposições legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI SANCIONADA

Em 17 / 12 / 2019
Isabella Alves Simas Pereira

Art. 3º - O prazo para reclamação de lançamento dos tributos será de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA – TO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Isabella Alves Simas Pereira
ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
Prefeita Municipal